

anexados auditoria preventiva interna e de controle nos procedimentos realizados pelas Unidades de Execução de Controle Interno;

VI - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o TCM-CE e com a Câmara de Vereadores, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos; e

VII - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de quaisquer das ocorrências referidas no art. 9º da lei Orgânica do TCM-CE.

Art. 21. Cabe as Unidades de Execução do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo:

I - Exercer os controles, rotinas e atividades estabelecidas e normatizadas pelo Órgão Central de Coordenação;

II - Comunicar ao Órgão Central de Coordenação, por meio documental, qualquer irregularidade ou ilegalidade que tenha conhecimento, juntamente com evidências das apurações;

III - Cumprir as normas e regulamentos editados pelo Órgão Central de Coordenação; e

IV - Atender às solicitações do Órgão Central do SCI quanto as informações, providências e recomendações.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES